TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas operadoras de benefícios na modalidade "Vale Alimentação", para a prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em regime de livre escolha do beneficiário. A prestação dos serviços deverá abranger todos os procedimentos referentes a:

a) Emissão, personalização e entrega de cartões eletrônicos (físicos e virtuais).
b) Recarga mensal dos créditos de vale alimentação, conforme valores e cronograma definidos pela Prefeitura.
c) Manutenção e expansão de rede credenciada de estabelecimentos para aceitação dos cartões.
d) Oferta de canais de atendimento ao servidor (SAC, aplicativos, portais web).
e) Fornecimento de sistema de gestão e relatórios gerenciais para a Prefeitura.
f) Resolução de eventuais intercorrências operacionais e tecnológicas.
g) Cumprimento integral das normas regulamentares pertinentes aos benefícios de alimentação.

1.2. A estimativa de beneficiários, o valor unitário do benefício e a projeção financeira global estão detalhados na tabela a seguir, separados por secretarias/setores e respectivas dotações:

Secretaria/ Setor	Ficha Despesa	Nº Servidores	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Setor de Ensino Fundamental	171	396	R$ 1.215,00	R$ 481.140,00	R$ 5.773.680,00
Setor de Educação Infantil - Creche	206	321	R$ 1.215,00	R$ 390.015,00	R$ 4.680.180,00
Setor de Educação Infantil - Pré-Escola	207	125	R$ 1.215,00	R$ 151.875,00	R$ 1.822.500,00
Secretaria de Recursos Humanos	493	592	R$ 1.215,00	R$ 719.280,00	R$ 8.631.360,00
Margem de Reserva (Novas Admissões e Reposições)	493	180	R$ 1.215,00	R$ 218.700,00	R$ 2.624.400,00
TOTAIS ESTIMADOS		**1.614**		**R$ 1.961.010,00**	**R$ 23.532.120,00**

* Os quantitativos de servidores são estimados, podendo sofrer variações de acordo com a movimentação do quadro de pessoal (admissões e desligamentos) durante a vigência contratual.
** A linha de Margem de Reserva contempla um acréscimo estimativo de aproximadamente 12,5% sobre o quadro atual, destinado a garantir cobertura contratual e orçamentária para a admissão de novos servidores, reposição de vacâncias, nomeações decorrentes de concursos públicos ou processos seletivos previstos para o decurso dos 12 (doze) meses de vigência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. Justificativa: A Secretaria de Recursos Humanos informa que a concessão do benefício de vale-alimentação é um direito dos servidores e um instrumento essencial para a complementação da renda e garantia de uma alimentação adequada, conforme a legislação municipal e as regulamentações federais vigentes. O contrato atual com uma única empresa prestadora desses serviços se encerrará em 30 de agosto de 2026, tornando imperativa a adoção de um novo modelo que garanta a continuidade do benefício sem interrupções. A presente medida visa aprimorar a forma de concessão do benefício de

vale alimentação aos servidores municipais, migrando de um modelo de contratação com empresa única para um sistema de credenciamento. Esta mudança decorre não apenas da expiração do contrato atual, mas, principalmente, do interesse da Administração em proporcionar maior autonomia e poder de escolha aos seus servidores, permitindo-lhes selecionar a operadora de vale alimentação que melhor atenda às suas necessidades individuais em termos de rede credenciada, serviços adicionais (como aplicativos de consulta de saldo, programas de pontos, etc.), e condições de uso. O modelo proposto fomenta a concorrência saudável entre as operadoras, visando a contínua melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, uma vez que a escolha do servidor impulsionará as empresas a inovar e aprimorar seus serviços para atrair e manter clientes.

2.2. Objetivos:

a) Garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

b) Oferecer aos servidores a liberdade de escolha da empresa operadora de vale alimentação, considerando suas preferências e necessidades.

c) Assegurar a disponibilização de uma ampla e diversificada rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões.

d) Fomentar a competitividade entre as empresas credenciadas, visando à excelência na prestação dos serviços e na oferta de benefícios aos usuários.

e) Promover a transparência e a eficiência na gestão do benefício, em conformidade com a legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Chamamento Público e o consequente credenciamento serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentando-se especificamente no seu art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, caput, inciso II (seleção a critério de terceiros), considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos estabelecidos, bem como pelo Decreto Federal nº 10.854/2021 e pela Lei nº 14.442/2022, no que se refere às regulamentações específicas dos serviços de auxílio-alimentação, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar cartões eletrônicos na modalidade vale-alimentação, que permitam aos servidores a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos similares, conforme a legislação.

4.2. O crédito mensal do benefício será efetuado diretamente no cartão escolhido pelo servidor, em valor definido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

4.3. A escolha da operadora de vale alimentação será realizada individualmente pelo servidor, por meio presencial junto à Secretaria de Recursos Humanos, que emitirá o termo de adesão para assinatura, observando-se a liberdade de escolha do beneficiário.

4.4. O servidor terá a opção de substituir a operadora escolhida após o período mínimo de 12 (doze) meses de permanência, ou a qualquer tempo, caso a empresa se descredencie do Chamamento Público, não cumpra as condições de credenciamento ou deixe de prestar os serviços adequadamente. Os servidores omissos, ou seja, que não optarem de forma explícita, serão rateados de forma equitativa

(distribuição igualitária) entre as empresas credenciadas, havendo nesse caso a carência de 12 (doze) meses para nova opção.

4.4.1. Na hipótese de o servidor exercer a opção de troca de operadora após o decurso do período de carência estipulado, e havendo saldo remanescente em seu cartão anterior, fica garantida a portabilidade gratuita dos créditos. As empresas credenciadas (de origem e de destino) deverão realizar a comunicação sistêmica necessária para a transferência integral dos saldos, sem qualquer ônus ao beneficiário, evitando que este necessite portar múltiplos cartões simultaneamente.

4.5. As empresas credenciadas não poderão cobrar taxas de administração ou quaisquer outros encargos da Prefeitura Municipal de Ibitinga pelo gerenciamento do benefício, nem exigir a aquisição de outros produtos ou serviços. Eventuais receitas deverão advir de outras fontes, como as taxas de desconto negociadas com os estabelecimentos credenciados.

4.6. As empresas credenciadas deverão garantir a aceitação dos cartões em uma rede credenciada ampla no município de Ibitinga, com prioridade para estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores, e com capilaridade suficiente para atender a todos os beneficiários.

4.7. Os serviços serão prestados em total obediência às Normas Técnicas e à Legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.8. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por Comissão ou servidor/fiscal regularmente designado pela Prefeitura, sendo o Fiscal do Contrato o servidor formalmente designado pela autoridade competente, com o poder de expedir instruções, impugnar serviços mal executados e aplicar penalidades.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando a aptidão para atuar no ramo de benefícios.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) A empresa credenciada deverá apresentar comprovante de inscrição e situação regular no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego, demonstrando sua aptidão legal e operacional para atuar no setor, independentemente de o órgão contratante ser ou não aderente ao respectivo programa.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) da empresa interessada, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação para credenciamento, se outro prazo não constar do documento;

a1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação para credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b1) Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa interessada e respectivo contador **ou** profissional habilitado da área contábil constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

b2) Os documentos referidos na alínea **"b"** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4. Qualificação Técnica Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência prévia da empresa na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação na forma de cartão eletrônico, em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de servidores estimados para este certame, o que corresponde ao gerenciamento simultâneo de, no mínimo, 807 (oitocentos e sete) usuários, sendo 717 (setecentos e dezessete) beneficiários ativos acrescidos de 90 (noventa) referentes à margem de reserva;

b) Declaração de capacidade operacional e de atendimento, comprovando a disponibilização de canais de suporte ao usuário (SAC telefônico, aplicativo ou portal web) acessíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, para serviços operacionais imediatos e emergenciais (como verificação de recusa de transação, consulta de saldo e bloqueio/desbloqueio de cartão). Para o suporte administrativo e atendimento humano (solução de dúvidas, chat online, e-mail), a empresa deverá manter equipe técnica qualificada operando no mínimo 8 (oito) horas diárias, em dias úteis;

c) Declaração formal de que a empresa disporá de uma rede de estabelecimentos credenciados ativos

no Município de Ibitinga, comprometendo-se a comprovar o credenciamento desta rede no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento. A rede deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo obrigatória, dentro deste montante, a presença de pelo menos 4 (quatro) supermercados ou hipermercados que possuam, cada um, o mínimo de 7 (sete) caixas de atendimento/autoatendimento instalados e com capacidade operacional;

d) Declaração formal, assinada por representante legal da empresa, atestando a sua plena conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a garantir o sigilo, a segurança da informação e a proteção absoluta dos dados pessoais dos servidores municipais que lhe forem repassados para a execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS EXIGIDOS

6.1. Emissão e Entrega de Cartões:

a) Fornecer a primeira via dos cartões sem qualquer custo, entregues obrigatoriamente bloqueados e acondicionados em envelopes individuais lacrados, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a primeira entrega. A emissão de segundas vias (por perda, roubo, dano ou expiração) ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e será fornecida sem qualquer custo adicional para o servidor ou para a Administração;

b) Cartões com tecnologia segura (chip e senha) bem como, uso por aproximação (contactless), devendo obrigatoriamente haver a possibilidade de o usuário desabilitar a função por aproximação diretamente pelo aplicativo ou site da operadora;

c) Fica desde já exigido que a empresa possua nos cartões a trava sistêmica por "MCC" (Merchant Category Code), garantindo que o cartão somente seja aceito em locais de alimentação;

d) Oferecimento de opção de cartão virtual para uso via smartphone;

e) Para garantir a segurança do processo de distribuição, os cartões deverão ser entregues obrigatoriamente bloqueados, acondicionados em envelopes individuais lacrados, contendo o nome impresso do servidor beneficiário na parte externa e acompanhados de um manual básico ou encarte com instruções de utilização, desbloqueio, consulta de saldo e acesso à rede credenciada.

6.2. Recarga dos Benefícios e Saldos Residuais:

a) Crédito dos valores mensais efetuado a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com a Lei Municipal nº 5.181/2021, que altera a Lei Municipal nº 3.930/2014, conforme cronograma da Administração, sem ônus para o servidor. Fica vedada, por força do art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, a aplicação de qualquer taxa de administração negativa (deságio). A taxa a ser aceita no credenciamento deverá ser fixada em 0% (taxa zero);

a.1) Se houver mudança na legislação municipal sobre a data de liberação dos créditos, a regra da alínea "a" será ajustada automaticamente. A operadora contratada deverá seguir a nova data imediatamente após ser notificada pela Administração.

a.2) A operadora contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação do pagamento pela Prefeitura para disponibilizar, de forma online, os créditos nos cartões dos servidores.

b) Sistema que permita a consulta de saldo e extrato detalhado de forma online (aplicativo, portal online);

c) Os créditos inseridos nos cartões pertencem aos servidores e não terão prazo de validade (não expirarão), permanecendo disponíveis até sua integral utilização, observadas as normativas federais;

d) Fica expressamente vedada à empresa credenciada a oferta, direta ou indireta, de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback" (dinheiro de volta) atreladas ao uso do cartão de vale alimentação, em estrita observância ao disposto no art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021,

visando garantir a destinação exclusiva dos créditos para a aquisição de gêneros alimentícios e evitar o desvirtuamento da finalidade do benefício.

6.3. Rede Credenciada:
a) Manutenção de uma rede credenciada ampla, diversificada e de qualidade, com estabelecimentos de gêneros alimentícios, garantindo a livre escolha do servidor e acessibilidade em diferentes pontos da cidade e bairros, nos termos do disposto no item 5.4, "c" do presente;
b) Mecanismos de atualização, alteração de senha pelo usuário e consulta da rede credenciada pelos servidores (aplicativo, website).

6.4. Atendimento ao Beneficiário (Servidor):
a) Canais de atendimento (SAC telefônico, chat online, e-mail) eficientes e disponíveis em horário comercial estendido, no mínimo;
b) Capacidade de bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via e resolução de problemas de forma rápida;
c) Central de atendimento sem custo de ligação para o beneficiário (0800).

6.5. Sistema de Gestão para a Prefeitura:
a) Acesso a um portal ou sistema online exclusivo para a Prefeitura gerenciar os servidores, emitir pedidos de inclusão/exclusão/alteração, acompanhar o uso do benefício e obter relatórios gerenciais e financeiros;
b) Relatórios periódicos de utilização do benefício, extratos de valores creditados e outras informações solicitadas pela Administração, em formatos editáveis (ex.: .xls, .csv).

6.6. Tecnologia:
a) Disponibilização de aplicativo móvel intuitivo para os servidores, com funcionalidades como consulta de saldo, extrato, alteração da senha do cartão, busca de rede credenciada por geolocalização e bloqueio/desbloqueio de cartão;
b) Segurança das informações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA)
7.1. Publicar e divulgar o Chamamento Público.

7.2. Analisar e aprovar a documentação das empresas interessadas no credenciamento, bem como sua habilitação técnica.

7.3. Gerenciar o processo de escolha das operadoras pelos servidores e as solicitações de troca, conforme as regras estabelecidas no edital de credenciamento.

7.4. Informar aos servidores sobre as empresas credenciadas, suas condições de serviço e os procedimentos para a escolha.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante transferência bancária, de modo a garantir que a disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores ocorra a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, em observância à Lei Municipal nº 5.181/2021.

7.5.1. Para o cumprimento deste prazo, logo após o recebimento da listagem mensal de beneficiários, a credenciada deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios de recarga, com antecedência operacional hábil para a conferência, ateste do Fiscal do Contrato e liquidação da despesa por parte da Administração.

7.6. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas, podendo expedir instruções verbais ou escritas.

7.7. Intervir na prestação dos serviços ou solicitar a interrupção da execução nos casos e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Denunciar as infrações cometidas pela credenciada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o credenciamento nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo o período de credenciamento.

8.2. Prestar os serviços com a qualidade, eficiência e segurança exigidas neste Termo de Referência e nos termos do Chamamento Público.

8.3. Garantir a pontualidade, exatidão e segurança nos créditos dos benefícios aos servidores.

8.4. Manter, expandir e qualificar a rede de estabelecimentos credenciados, priorizando o atendimento no município de Ibitinga e região, e assegurando uma diversidade de opções aos servidores.

8.5. Disponibilizar canais de atendimento eficientes e acessíveis aos servidores e à Prefeitura, com tempos de resposta adequados.

8.6. Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, relatórios gerenciais e informações detalhadas sobre a utilização do benefício e o desempenho da rede credenciada.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários relacionados à execução de seus serviços, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.8. Promover a divulgação de todas as informações relevantes sobre o funcionamento do cartão, rede credenciada, canais de atendimento e outras orientações aos servidores beneficiários.

8.9. Subsidiar a Prefeitura e os servidores em todos os casos de dúvidas, problemas operacionais, contestações ou reclamações relativas ao serviço.

8.10. Atender a todas as exigências deste Termo de Referência e executar todos os serviços contratados, assumindo o ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

8.11. Manter sigilo sobre as informações e dados dos servidores e da Prefeitura, em conformidade com a LGPD.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo de credenciamento.

9.2. O credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e prestação dos serviços pelas credenciadas, e desempenho satisfatório.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ibitinga: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos** os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4. Multas: As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

10.1.4.1. No caso de não iniciar a prestação dos serviços, abandono da execução, recusa na assinatura do contrato, ou inexecução total das obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado do faturamento mensal correspondente aos servidores a ela vinculados.

10.1.4.2. O atraso para o início da prestação dos serviços contratados, bem como o atraso na emissão, entrega dos cartões ou na liberação dos créditos, implicará no descumprimento parcial da obrigação

assumida e sujeitará a credenciada a multas diárias calculadas sobre o valor da parcela do serviço em atraso:
a. De 01 (um) dia – 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso;
b. De 02 (dois) a 05 (cinco) dias – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso.
10.1.4.3. Atrasos iguais ou superiores a 06 (seis) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do subitem 10.1.4.1 supra.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento da empresa operadora poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) A pedido da credenciada: mediante notificação formal e escrita à Prefeitura de Ibitinga com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a manutenção dos serviços durante este período para não prejudicar os servidores;
b) Por ato unilateral da Administração Pública: nos casos de perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no edital, falência, constatação de fraude, ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 10 deste Termo de Referência.

11.2. Em qualquer das hipóteses de descredenciamento, o saldo remanescente nos cartões dos servidores permanecerá válido e disponível para utilização até o seu esgotamento, sendo vedado o seu cancelamento pela operadora descredenciada.

12. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Por se tratar de credenciamento com taxa de administração zero, não haverá reajuste de preços sobre a remuneração da empresa credenciada.

12.2. Eventuais majorações no valor unitário do benefício (auxílio-alimentação) concedidas aos servidores por meio de legislação municipal específica serão automaticamente repassadas e absorvidas pelo contrato.

12.3. Modificações quantitativas do quadro de servidores, bem como aditamentos de valor e prorrogações de vigência, seguirão as regras estipuladas na Minuta do Contrato e no Edital de Chamamento Público, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga referentes ao exercício financeiro de 2026, conforme a Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo:
a) Setor de Ensino Fundamental; Funcional 12.361.0022.2179.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 171;
b) Setor de Educação Infantil – Creche; Funcional 12.365.0022.2178.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 206;
c) Setor de Educação Infantil – Pré Escola; Funcional 12.365.0022.2178.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 207;
d) Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho; Funcional 04.122.0026.2580.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 493.

13.2. Para o exercício financeiro de 2027, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas no respectivo orçamento financeiro, cujos novos empenhos e adequações de fichas de despesa serão formalizados mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas durante a execução do presente Termo de Referência e do credenciamento serão dirimidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que emitirá as orientações e decisões pertinentes.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Chamamento Público e do credenciamento.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, 20 de julho de 2026.

Sérgio da Fonseca Júnior
Secretário de Recursos Humanos

LEI Nº 5.181, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014, que autoriza transformação de cesta básica em Vale Alimentação.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 24/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do cartão magnético será liberado até o dia 20 (vinte) do mês que corresponder ao pagamento dos servidores municipais, com início no mês de setembro de 2014."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

Contrato nº 090/022 – Pregão Eletrônico nº 071/2022
Contratada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Trata-se de encaminhamento da Chefe de Seção de Contratos na qual esclarece que a Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de seu Diretor de Recursos Humanos, Daniel Bonifácio Lange, solicitou aditivo do contrato supracitado para alteração da data de recarga dos créditos constantes em contrato, para que os mesmos fossem efetuados a partir do dia 15 de cada mês, alterando a cláusula décima do contrato.

Por fim, sugere a alteração da cláusula décima, item 10.1 do contrato para que consta que ada recarga deverá ser efetuada a partir do dia 15 de cada mês, de acordo com a Lei nº 5.1818, de 18 de março de 2021, que altera a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

Ante a expressa possibilidade legal, contida no artigo 2º da Lei Municipal n] 3.930, de 25 de junho de 2014, o qual dispõe que o cartão magnético será liberado até o dia 20 (vinte) do mês que corresponder ao pagamento dos servidores municipais a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO opina pela legalidade da alteração da cláusula décima, item 10.1 do contrato a partir dia 15 de cada mês.

É o parecer, *s.m.j.*
Ibitinga, 13 de março de 2025.

Cecilia Cacheiro Zavaglio Figueiredo Vitor
Procuradora do Município